

Câmara Municipal de Bragança Paulista



**PROJETO DE** Lei nº 4469

Assunto Modifica. artigo de contrato de doação de terrenos para instalação de indústria.

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão - 19 de Junho de 1961

Segunda Discussão - Unimed, em 14/7/64. J.C. Melo

Redação Final, defendida no dia 17 de Março de 1969, na F. Bazanha, ms.  
17/3/69 - Prof. Dr. D.

**Observações:** .....

Secretaria da Câmara Municipal, em 10 de julho de 1964.

646/64

PROJETO DE LEI Nº 44/64 As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 10/7/1964

DISPÓR SOBRE MODIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES EM CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA.

*Projeto de Lei nº 44/64*  
APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões, 10/7/1964

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar escritura pública com à firma NEBRAG - Metalúrgica Bragantina S/A. a fim de serem alteradas as condições estipuladas no contrato de doação celebrado por escritura pública, lavrada nas notas do 2º Tabelionato local no dia 27 de Abril de 1.962, às fls. 171, do Livro nº 201, com base na Lei Municipal nº 508, de 3 de Abril de 1.962, da seguinte forma:-

- I) - No terreno doado, a donatária poderá optar por manutenção de uma fábrica de artefatos de metais em geral, ou dedicar-se à indústria e comércio em geral.
- II) - A área de construção para indústria e comércio deverá ter, no mínimo, 1/3 da área doada.

Artigo 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de Julho de 1.964

*Fernando Machado de Campos*

Fernando Machado de Campos

*José Naccari*

*Ricardo Lobo*  
*Joaquim*  
Joaquim Alves de Oliveira

*Hajj Ali Ghudid*  
Joaquim de Oliveira  
José Britto de Miranda  
René Huber La Sabria

*Francisco Sanches*  
*de Bazar*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### Parecer

Ao examinar o presente Projeto de lei n.º 44/64 achou-se legal, na parte jurídica, e no mérito dispensa qualquer Comentário desta Comissão, enquanto se reúne o endosso da totalidade desta Câmara, somos pela sua aprovação.

Fala das Comissões - 10/7/64

### Voto:

Em se tratando de uma firma idónea e formada por maior parte de brancudos, seu pela sua aprovação, porquanto só em grandeza o nosso Município e que solicita os seus vizinhos, é de plena justiça.

S. Sesmão 10/7/64

José Gómez

00hviro - 10-7-1964

### Parecer

1. Sobre ponto de vista da firma  
é claro que as mesmas partes



contratantes podem contratar de  
modo diverso. Deve aquê não haja  
falta a direito de terceiros e novo  
contrato não pode ser inquinado  
de nulos.

2. Não esser presente, diligente e data  
reunião dos res. vereadores que firmam  
o projeto, esta presente o intérprete do  
terceiro, que não a ser, povo.
3. A aprovar fui feita para instalação  
de indústria que possibilite a produ-  
ção industrial, aumento de empregos  
e, consequentemente, maior famílias para  
migrar e adquirir casas, evitando uni-  
pessoas e taxas. O projeto secciona visto todo  
- continua-



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

- continuação -

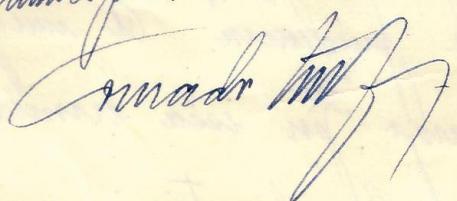
permitem a transformação completa da base  
que deu causa à doação, de industrial  
para agrícola.

4. Estou ciente de que os componentes da  
intendência donatária acham-se impossibilitados  
de prosseguirem no projeto original em  
que se haviam feito pedir, de graça,  
área apreciável de terreno. É o preço do  
negócio a que se arriscaram seu e  
necessário separar e as normas reger  
de prudência. A unica maneira de  
cabo por essa errada conclusão secais  
aqueles donatários como, também, as vanta-  
ges que extrairam da tentativa. Isto é muito.



5.

Sentiria-se embaraçado a quem elogia,  
uma dia ou três pregados unidos juntos  
parte da infração denunciada. Mas,  
não posso acompanhar os autores do  
projeto, pelos motivos já expostos. A  
alteração, no caso, é ilegal por atrair  
direitos de terceiros, e representar bens  
precedentes sobre todos os patrimônios munici-  
piais, sujeitos a desmembramento cons-  
tante, sob falsas pretendas, e a constante  
alteração das fronteiras impostas. Entendo  
o projeto ilegal e altamente lesivo ao  
interesse do Município. Em 14. 7. 64

Voto:

Traça-se o grupo Melbrag de grupo de  
homens da terra, que no empreende-  
mento invertiram capital tam-  
bém da terra. Felizes que forem



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

no empreendimento que inicialmente tinham em vista, certamente que fariam dois favores a esta comuna: Primeiro, o de ordem social, com aumento do mercado de trabalho, e, segundo, o de ordem econômica, com a produção maior de riquezas e, através dessa produção, aumento da arrecadação municipal (Vender e Comprações, etc., etc.).

Entretanto, se não podem pronegar no empreendimento inicial, graças à concorrência nefasta dos trustes existentes no mesmo setor de produção, achamos que, dor maior, cabe-nos optar pelo menor: auxiliar o referido grupo Mibrag a dedicar-se a outra atividade, que, ao menor, trará no seu topo o resultado positivo para a comuna, o fator de ordem econômica, aumentando-se da mesma forma a riqueza do município e propiciando ~~o~~ arrecadação nova para os cofres da Prefeitura, que de outra forma não teríamos.

Portanto sendo votar por aprovacão do projeto 7764. P.M.C.



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Sendo concordâncio pelo Presidente da Comissão de Justiça Sr. Hafiz Abil Chedid e pelo membro desta mesma, sr. Dr. Arnaldo M. naudi, e, dada o meu endosso neste projeto sou pela aprovação.

Lassigacorj

17.7.64 - P.C.F.O.

Veto

Confinho meu parecer na Comissão de justiça. Sala das Comissões - 17/7/64  
Hafiz Abil Chedid - V. Presidente

Voto de acordo com o nobre Vereador Fernando Machado de Campos

Sala das comissões 17-7-1964

Francisco de Oliveira Membre